

## RESOLUÇÃO Nº 04, DE 31 MAIO DE 2011

### Regulamenta a formação complementar aberta e a formação livre no Curso de Graduação em Ciências do Estado.

Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, com fundamento no art. 54 do Estatuto da UFMG, observado o disposto na Decisão do CEPE/UFMG, de 19.04.2001, que estabelece diretrizes da flexibilização curricular na UFMG, resolve:

**Art. 1º.** O aluno do Curso de Graduação em Ciências do Estado da UFMG poderá optar por cursar disciplinas de formação complementar aberta e/ou disciplinas de formação livre, caso em que ficará dispensado de cursar as disciplinas optativas integrantes do núcleo de formação específica, de acordo com o percurso de integralização escolhido.

**Art. 2º.** O aluno poderá optar, para integralização da matriz curricular, entre os seguintes percursos:

I - *bacharelado*;

II - *bacharelado com formação complementar aberta*;

III - *bacharelado com formação livre*;

IV - *bacharelado com formação complementar aberta e formação livre*.

§ 1º. Na opção *bacharelado*, o aluno deve integralizar a matriz curricular do curso composto por disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas.

§ 2º. Na opção *bacharelado com formação complementar aberta*, o aluno deve integralizar a matriz curricular, além de cumprir 360 h/a em disciplinas eletivas, conforme plano de estudo definido em conjunto com o professor orientador.

§ 3º. Na opção *bacharelado com formação livre*, o aluno deve integralizar a matriz curricular do curso, além de cumprir 120 h/a em disciplinas eletivas de livre escolha do aluno, em qualquer curso de graduação da UFMG.

§ 4º. Na opção *bacharelado com formação complementar aberta e formação livre*, o aluno deve integralizar a matriz curricular, além de cumprir 360 h/a em disciplinas eletivas, conforme plano de estudo definido em conjunto com o professor orientador e 120 h/a em disciplinas eletivas de livre escolha do aluno, em qualquer curso de graduação da UFMG.

§ 5º. Em qualquer dos quatro percursos indicados neste artigo, o aluno deverá também cumprir as cargas horárias mínimas de atividades complementares de Graduação (ACG) e de estágio, bem como elaborar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 3º.** O aluno será vinculado, inicialmente, ao percurso de integralização *bacharelado*.

**Parágrafo único.** A alteração do percurso de integralização inicial para as demais modalidades previstas nos incisos II a IV do artigo anterior depende de manifestação escrita do aluno, em formulário próprio, a ser protocolizado junto à

Secretaria do Colegiado de Graduação, podendo a opção ser realizada desde a matrícula no 4º período.

**Art. 4º.** Serão computadas como disciplinas integralizadoras de formação complementar aberta e de formação livre, nos percursos *bacharelado com formação complementar aberta, bacharelado com formação livre e bacharelado com formação complementar aberta e formação livre*, aquelas que forem cursadas no âmbito da UFMG, como eletivas, nos cursos de graduação, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º.

**Parágrafo único.** Em qualquer das modalidades de integralização da matriz curricular, o aluno do Curso de Ciências do Estado deverá observar a regulamentação do Colegiado do curso de destino para a matrícula em disciplinas de formação complementar aberta e de formação livre.

**Art. 5º.** A orientação acadêmica se restringe à formação complementar aberta, conforme o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 2º, e ficará sob a responsabilidade dos professores da UFMG designados pelos respectivos Departamentos para exercerem a função de orientador acadêmico, pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação.

**§ 1º.** A orientação a que se refere o *caput* deste artigo ficará sob a supervisão da Coordenação do Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado.

**§ 2º.** As atividades de orientação acadêmica serão computadas como encargos didáticos, para todos os fins.

**Art. 6º.** O plano de estudo a que se referem os §§ 2º e 4º do art. 2º deve ser previamente protocolizado junto à Secretaria do Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado, até a data prevista no Calendário da Universidade para o início das matrículas dos veteranos via *internet*, com a devida anuência do professor orientador, podendo a Coordenação do Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado solicitar explicações, sugerir alterações ou mesmo indeferir, motivadamente, a execução do referido plano.

**Art. 7º.** Só poderão ser computadas como ACG, as disciplinas eletivas que excederem a carga horária mínima exigida nos percursos de *formação complementar aberta, de formação livre* ou de *formação complementar aberta e formação livre*, mediante requerimento do aluno.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2011.

Professor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira  
Coordenador *pro tempore* do Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO  
DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO  
REALIZADA EM 31/05/2011**